



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017661/2017-38

Parecer Técnico nº: 110/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: BRASPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 00391-00017661-2017-38

CNPJ: 15.019.152/0002-94

Endereço: QNM 40, ÁREA ESPECIAL 14 - TAGUATINGA-DF

Coordenadas Geográficas: 15°47'31.42"S 48° 6'18.04"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 22/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 110/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00017661/2017-38**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.425/2000 e processo SEI nº 00391-00017661/2017-38 para a atividade de **Posto Revendedor** para a razão social **Braspetro Comércio de Combustíveis LTDA**, CNPJ nº 15.019.152/0002-94, tendo esse instalado em suas dependências **04 (quatro) tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis, sendo 02 (dois) bipartidos, 1 (um) pleno e 1 (um) tripartido**;

2. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

3. Adequar a distância do ponto extremo dos respiros, que de acordo com a norma **ABNT/NBR 13783** deve ficar no mínimo 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação, inclusive da cobertura da área de abastecimento. (Fotos 12 e 13 - Vistoria)

4. Posicionar o Tanque de OLUC em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O.

5. Posicionar o Barril de Armazenamento de Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O.

6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;

7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;

8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

9. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.S.A.O, na rede de águas pluviais;

10. Os empreendimentos com lavagem de veículos deverão possuir SDO exclusivo para essa área. Os S.S.A.Os da pista de abastecimento e da área de lavagem deverão possuir caixa de amostragem de efluentes própria e independente;

11. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. Estas análises deverão ser protocoladas no processo SEI nº [00391-00017661/2017-38](#) ;

12. Realizar teste de estanqueidade de todo o SASC, **com periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do Tanque Subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Apresentar os Laudos de estanqueidade no ato do requerimento da Renovação da Licença;**

13. Manter a armazenagem de óleo lubrificante em local circundado por canaletes e direcionados ao S.S.A.O;

14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável, os resíduos do SAO devem ser armazenados neste local para posterior recolhimento por empresa especializada ou manter recolhimento semanal, também por empresa especializada;

11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

12. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;

13. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano e protocolados anualmente neste IBRAM;

14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (**tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3**) devidamente preenchida e atualizada;

15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (**tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3**) devidamente preenchida e atualizada;

16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com **NBR 12.235** e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

17. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;

18. Informar caso haja alteração no contrato social, no cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF, de forma a manter estas informações sempre atualizadas, tais comunicações deverão ser feitas no processo SEI nº [0391-000663/2012](#);

19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/03/2018, às 16:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIEIRA NECOS, Usuário Externo**, em 02/04/2018, às 12:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6523096** código CRC= **D0ADAA77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017661/2017-38

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 28/03/2018
09:57:15.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Doc. S